

• SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

L.E.I. Nº 344 DE 15 DE AGOSTO DE 1985

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI,
por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte
Lei.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
pelos seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte

Artigo 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a "MISSA L E I
CÍVICA ASSISTENCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA", com
sede à Rua Antônio Carlos Montalvo da Silva, lote

3 - Quadra 33 Jardim Meriti, 7º Distrito do Município.
Artigo 1º - Fica considerado de UTILIDADE PÚBLICA ANE- ASSOCIAÇÃO MERITIENS
DE EDUCAÇÃO, com sede à Rua Celso Goulart, quadra 6 lotes 1 e 16
Parque Anelândia-São João de Meriti.

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE OUTUBRO DE 1985.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de setembro de 1985.

JOSÉ CLAUDIO DA SILVA
JOSE CLAUDIO DA SILVA
Prefeito - Interventor